

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

ESPECIALISTA LEGISLATIVO NÍVEL IV ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Língua Portuguesa
- ▶ Noções de Informática
- Noções de Direito Administrativo
- Noções de Direito Constitucional
- > Direito Constitucional Conhecimentos Específicos
- Direito Administrativo Conhecimentos Específicos
- > Direito Financeiro e Orçamento Público
- ▶ Técnica Legislativa

#### **CONTEÚDO DIGITAL**

- Legislação Específica
- Processo Legislativo e o Contexto Institucional da ALERJ

BÔNUS CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



# **AVISO IMPORTANTE:**

## Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

## 0

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- X Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- X Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- X Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- X Questões gabaritadas
- X Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:

Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Especialista Legislativo Nível IV Elaboração Legislativa

**EDITAL Nº 01/2025** 

CÓD: OP-0600T-25 7908403582648

#### ÍNDICE

## Língua Portuguesa

1.	Interpret <b>p ē</b> e compreens <b>ē</b> de texto; Org <b>a</b> iz <b>p ē</b> estrutur <b>b</b> dos textos; M <b>a</b> c <b>a</b> de textu <b>b</b> id <b>d</b> e: coes <b>ē</b> , coerência e intertextu <b>b</b> id <b>d</b> e; Textos liter <b>á</b> ios e n <b>ē</b> liter <b>á</b> ios	9
2.	Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo; Tipos textuais, características específicas de cada tipo	17
3.	Tipologia e estrutura da frase: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção	21
4.	Problema estrutura s da fra es	23
5.	Norma culta	24
6.	Pontuação e sinais gráficos	25
7.	Organização sintática das frases: termos e orações; Ordem direta e inversa	27
8.	Tipos de discurso	31
9.	Registros de lingug em	32
10.	Funções da lingug em	34
11.	Elementos dos atos de comunic <b>a ã</b>	35
12.	Estrutura e form <b>ę</b> ão de p <b>a</b> avr <b>a</b>	36
13.	Forma de <b>b</b> revia õ	37
14.	Classes de palavras, aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numera s, pronomes, verbos, <b>d</b> vérbios, conjunções e interjeições, moda iz <b>d</b> ores	38
15.	Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos; Polissemia e ambiguidade	45
16.	Os dicionários: tipos, organização de verbetes	48
17.	Vocabulário: neologismos, arcaísmosestrangeirismos, latinismos	50
18.	Ortografia	51
19.	Acentuação gráfica	54
20.	Cra e	54
<b>N</b> (	OÇÕES de Informática  MS-Windows 10 ou Superior (BR): conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos	59
2.	MS-Word 2016 ou Superior (BR): estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, pa á rafos, fontes, coluna, ma cadores simbólicos e numéricos, ta ela, impressão, controle de quebra e numera ão de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	
3.	MS-Excel 2016 ou Superior (BR): estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	76
4.	MS-PowerPoint 2016 ou Superior (BR): estrutura bá ica da p resenta ões, conceitos de slides, a ota ões, régua guia, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de a ã, a ima ã e tra siçã entre slides	
5.	Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	99
6.	Internet: navegę õ na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressõ de pģ ina	10
7.	Tópicos básicos de ambientes Google Workspace (Gmail, Agenda, Meet, Chat, Drive, Documentos, Planilhas, Apresenta õesFormulá ios)	10
8.	Microsoft Teams (chats, chamadas de áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint)	11

**ÍNDICE** 

Inteligência Artificial (IA): conceitos fundamentais; ferramentas e aplicações práticas; assistentes para planilhas e análise de dados; organização e gestão de tempo; IA na segurança da Informação; Ética no uso da IA: ferramentas de auxílio para que o usuário final seja sempre o responsável pela verificação, edição e val ...... Noções de Direito Administrativo Introdução ao Direito Administrativo: Conceito, fontes e princípios fundamentais..... 2. Organização da Administração Pública: Conceitos de Estado, Governo e Administração Pública. Estrutura administrativa: 3. d ministraçõ direta e indireta..... 133 Ato Administrativo 5. 6. 7. Agentes Públicos 173 8. 8.Bens Públicos 215 Noções de Direito Constitucional Teoria da Constituição: conceito, classificação e elementos da Constituição...... Princípios fundamentais da Constituição da República (Art. 1º ao 4º)..... 2. 251 Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade ...... 3. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º); remédios constitucionais: Habeas Corpus, Habeas DataMandado de Segurança, Mandado de Injunção e Ação Popular; direitos sociais, direitos de nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos...... 255 Organização do Estado Brasileiro: Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal e Municípios; repartição de competências: competências da União, dos Estados e dos Municípios: a autonomia dos Estados-membros: poderes reservados e capacidade de auto-organização por meio de suas Constituições Estaduais ...... 266 Organização dos Poderes: o princípio da separação e a independência e harmonia entre os Poderes ..... Poder Legislativo: estrutura: Congresso Nacional, Câmaras de Deputados e Assembleias Legislativas; competências do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas; as Comissões Parlamentares: composiçãocompetências e funcionamento (especial relevância para o trabalho técnico do especialista legislativo) ...... 287 Processo Legislativo: espécies normativas: lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções; Fases do Processo Legislativo ordinário: iniciativa, emenda, discussão, votação, sanção, veto, promulgação e publicação: Processo legislativo específico para Emenda à Constituição Federal. Lei Complementar e Medida Provisória Fisca iza ã Contá il, Fina ceira e Orcan entá ia Tribuna de Conta da Uniã (TCU) e Tribuna s de Contas dos Estados (TCE-RJ); função de controle externo exercida pelo Legislativo com o auxílio do TCE..... 293 Poder Executivo: atribuições do Presidente da República e dos Governadores..... 10. Poder Judiciá io: funções e estrutura bá ica ...... 299 11. A Administração Pública na Constituição: princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37); disposições constitucionais sobre servidores públicos: regime jurídico único, direitos, deveres e responsabilidades ......

**ÍNDICE** 12. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica ...... 317 13. Orçamento Público: princípios orçamentários, ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) e o papel do Poder Legislativo na 322 a å ise e vota ã ..... 14. A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: instrumentos para preservação do Estado Democrático de Direito 328 15. Controle de Constitucionalidade 16. Intervenç**e** do Est**e** o..... 335 17. Meio Ambiente ...... 18. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro: estrutura e princípios fundamentais; organização dos Poderes no Estado do Rio de Janeiro: Poder Legislativo Estadual: composição da ALERJ, competências privativas, processo legislativo estadual, competências da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas; Regime Jurídico dos Servidores da ALERJ (previsão constitucional estadual); O papel de fiscalização do Poder Executivo Estadual exercido pela ALERJ ...... 336 Direito Constitucional - Conhecimentos Específicos Constituição: conceito, classificação, interpretação e aplicabilidade das normas..... Controle de Constitucionalidade: sistemas e instrumentos; efeitos da declaração de inconstitucionalidade e constitucionalidade..... Organização dos Poderes: estrutura, competências e funções do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário; Federação brasileira: repartição de competências; intervenção nos Estados e Municípios; Direitos e Garantias Fundamentais; Ações Constitucionais: habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública; Direito Administrativo - Conhecimentos Específicos Princípios constitucionais da Administração Pública ...... 2. 3. 5. 6. 7. Direito Financeiro e Orçamento Público Princípios da Ordem Econômica e Financeira..... Finanças Públicas na Constituição Princípios Orçamentários e o Ciclo Orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçan entá ia Anual (LOA) .....

**ÍNDICE** 

## Técnica Legislativa

1.	Linguagem e Redação Legislativa: precisão, clareza, concisão, impessoalidade e formalidade	411
2.	Estrutura e Elaboração de Proposições: projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações e requerimentos	413
3.	Sistema de Classificação e Numeração de Normas Jurídicas	418
4.	Técnicas de Fundamentação: elaboração de exposição de motivos e estudos de viabilidade	424
C	onteúdo Digital	
Le	egislação Específica	
1.	Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 43.583/2012)	3
2.	Estatuto dos Funcionários Públicos (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	4
3.	Regimento Interno da ALERJ (Resolução nº 810/1997)	39
4.	Plano de Carreira (Resolução nº 590/1994)	77
5.	A Constituição do Estado do Rio de Janeiro	82
Ρı	rocesso Legislativo e o Contexto Institucional da ALEF	₹J
1.	Regimento Interno da ALERJ: competências da Mesa Diretora, Comissões Técnicas, Deputados e Lideranças Partidárias	87
2.	Funções Institucionais da ALERJ: "elaboração legislativa" e "consultoria e assessoramento legislativo e orçamentário" conforme Resolução ALERJ nº 590/1994	129
3.	Træn itą ẽ de Proposições e Funcionæn ento da Comissões	140
4.	Elaboração de Pareceres Legislativos: análise de mérito, vícios formais e impacto jurídico-orçamentário	145

### LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO; OR-GANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS; MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEX-TUALIDADE; TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas ten bém a nua ces e intenções do a tor. Os textos podem ser divididos em dua categoria principas: literá ios e nã literá ios. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumenta õ. Neste contexto, é crucia domina técnica de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

#### **COMPREENSÃO GERAL DO TEXTO**

A compreensão geral do texto consiste em identificar e capta a mensg em centra, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literá ios qua to em textos nã literá ios, pois fornece eleitor uma visã globa da obra servindo de ba e pa a uma interpreta em mais profunda. A compreensã gera va a ém da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do a tor, o entendimento da ideia principas e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

#### Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo a tor. A mensa em ou tema de um texto literá io muita vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como "O Bicho", ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida a compreenso gerb va b ém da cena litera. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma img em que exige do leitor sensibilido e pa a captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como "A Hora e a Vez de Augusto Matraga", de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os

elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista pa a da profundida e o enredo.

#### ► Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo a tor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educa õ, o a tor pode defender que a tecnologia é uma ferran enta essencia pa a o p rendizal o no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as ra ões que o a tor oferece pa a sustentá lo, como o a esso fa ilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportg em sobre desmatan ento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidal e do problema an bienta. O leitor deve cap ta a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e a consequência do desmatan ento pa a o clima globa e a biodiversidal e.

#### ► Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importa te seguir a guma estratégia :

- Leitura Atenta: Ler o texto integr\u00e4 mente, sem pressa buscando entender o sentido de cada parte e sua rela\u00e7\u00e3o com o todo.
- Identificação de Palavras-Chave: Busca termos e expressões que se repetem ou que indican o foco principa do texto.
- Análise do Título e Subtítulos: Estes elementos frequentemente p ontan pa a o tema ou ideia principa do texto, especia mente em textos nã literá ios.
- Contexto de Produção: Em textos literá ios, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importa tes pa a a interpreta e do tema Nos textos no literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir a uele texto, seja pa a informa, convencer ou instruir
- Perguntas Norteadoras: Ao ler, o leitor pode se pergunta: Qub é o tema centra deste texto? Qub é a intenção do a tor o escrever este texto? Há uma mensa em explícita ou implícita



#### Exemplos Práticos

- Texto Literário: Um poema como "Canção do Exílio" de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descriçõ sa dosista da pátria No enta to, a compreensõ gera deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exila o, expressa do ta to an or pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.
- Texto Não Literário: Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principa responsável pelo q uecimento globa. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

#### ► Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensõ gerà do texto é o primeiro pa so para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas qua s o ca didato precisa demonstra sua ca a ida e de resumir o conteúdo e de ca ta a ideia centra s do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpreta , prejudica do a resoluçã correta da questões. Por isso, é importa te que o ca didato esteja sempre atento que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita Em resumo, a compreensã gera do texto é a ba e pa a toda a outra eta a de interpreta textua, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fa er inferência.

## PONTO DE VISTA OU IDEIA CENTRAL DEFENDIDA PELO AUTOR

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo a tor sõ elementos fundamenta s pa a a compreensõ do texto, especia mente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ja udan a escla ecer a ra ões pela qua s o a tor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia centra é essencia pa a interpreta de equadan ente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

#### ► Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do a tor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, persong ens ou símbolos. Muita vezes, os a tores nã expõem claran ente sua opiniões, deixa do a interpreta ã pa a o leitor. O ponto de vista pode va ia entre diferentes na rad ores e persong ens, enriquecendo a plura ida e de interpreta ões possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de "Dom Casmurro", de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesa o, e isso cria an biguida e sobre a questã centra do livro: a possível tra çã de Cp itu. Nesse ca o, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em "Vidas Secas", de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia da condições de vida precá ia dessa pessoa, b go que o a tor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da reb ida e descrita

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em "O Navio Negreiro", de Castro Alves, o eu lírico d ota um tom de indigna o e denúncia o descrever a atrocida es da escravido, reforço do uma ideia centra de crítica social.

#### ► Textos Não Literários

Em textos nõ literá ios, o ponto de vista é gera mente ma s explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determind a posiçõ sobre um tema Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma cla a logo no início, sendo defendida o longo do texto com a gumentos e evidência .

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no pá s. O a tor presenta á a gumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros pá ses e opiniões de especia ista.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatam ento, o a tor pode nã expressa diretam ente uma opiniã, ma a presenta evidência sobre o impa to ambienta, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.



## **NOÇÕES DE INFORMÁTICA**

MS-WINDOWS 10 OU SUPERIOR (BR): CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPU-LAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS

#### **WINDOWS 10**

O Windows 10 é um sistema opera iona desenvolvido pela Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais, laptops e dispositivos híbridos. Ele oferece uma interface intuitiva e recursos que facilitam a produtividade, o entretenimento e a conectividade.

#### Área de trabalho

A área é o espaço principal de trabalho do sistema, onde você pode acessar atalhos de programas, pastas e arquivos. O plano de fundo pode ser personalizado com imagens ou cores sólidas, e os ícones podem ser organizados conforme sua preferência. Além disso, a barra de tarefas na parte inferior centraliza funções como:

- Botão Iniciar: acesso rápido aos aplicativos e configurações.
- Barra de pesquisa: facilita a busca de arquivos e aplicativos no sistema
- Ícones de aplicativos: mostran os progran a em execução ou fixados.
- Relógio e notificações: loca iza os no ca to direito pa a visua ização rá ida



#### Uso dos menus

Os menus no Windows 10 são projetal os pa a fa ilita o acesso a diversas funções e aplicativos. Ao clicar no botão Iniciar, você encontra á

- Uma lista dos program a insta a os.
- Atalhos para aplicativos fixados.
- A ba ra de pesquisa onde você pode digita pa a loca iza programas, arquivos e configurações de forma rápida.



#### Programas e interação com o usuário

Para entender melhor as funções categorizadas no Windows 10, van os dividir os progran a por categoria, explorando a possibilidal es que cal a um oferece pa a o usuá io.

**Música e Vídeo:** O Windows Media Player é o player nativo do sistema projetd o pa a reproduzir música e vídeos, proporcionando uma experiência multimídia completa. Suas principais funciona idd es incluem:

- Organização de bibliotecas: gerencie a quivos de música fotos e vídeos a ma end os no computador.
- Reprodução de mídia: toque música e vídeos em diversos formatos compatíveis.
- Criação de playlists: orga ize sua música em lista persona ize a pa a diferentes oca iões.
- Gravação de CDs: transfira suas playlists para CDs de maneira prática.
- Sincronização com dispositivos externos: conecte dispositivos de armazenamento e transfira sua mídia facilmente.





#### Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome "pasta" ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, a ma ena e orga iza os a quivos. Estes a quivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembra do sempre que o Windows possui uma pa ta com o nome do usuá io onde sõ a ma end os dd os pessoa s.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

#### Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pa ta servem pa a orga izaç $\tilde{\mathbf{o}}$  , vimos que uma pa ta pode conter outra pa tas, a quivos e atalhos.

- **Arquivo:** é um item único que contém um determind o dd o. Estes a quivos podem ser documentos de forma gerb (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- Atalho: é um item que permite fá il a esso a uma determina a pa ta ou a quivo proprian ente dito.





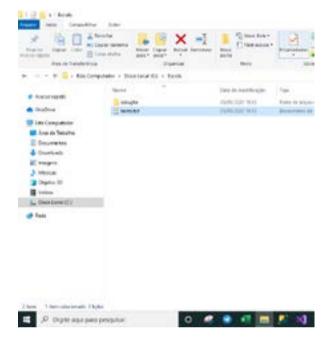
#### Área de transferência

A á ea de tra sferência é muito importa te e funciona em segundo pla o. Ela funciona de forma temporá ia gua da do vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

 Quando executamos comandos como "Copiar" ou "Ctrl + C", estamos copiando dados para esta área intermediária.  Quando executamos comandos como "Colar" ou "Ctrl + V", estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravel o na á ea de tra sferência

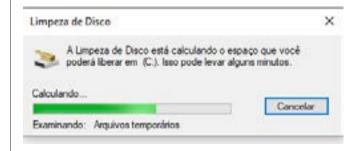
#### Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do "Meu Computador". Podemos executa ta efa tas como: copia, cola, mover a quivos, criar pastas, criar atalhos etc.



#### Ferramentas do sistema

 A limpeza de disco é uma ferran enta importa te, pois o próprio Windows sugere a quivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfrg mental or de disco é uma ferran enta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorga iza internan ente torna do o computador mas rápido e fa endo com que o Windows a esse os a quivos com ma or rapidez.



## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

#### INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### ▶ Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre a norma e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internado da Administração para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internado da Administração para o exercício da Administração pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internados da Administração pode considerados estados da partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Espirit des Lois, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalecia o domínio operante da vontade onipotente do Mona ca

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cd a a tor evidencia os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada pa a o termo jurídico p roprid o.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: Legislativa, Administrativa e Jurisdicional.

Pondera se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

#### Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdiciona

#### Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciá io

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de função típica.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXERCUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função típica	Legislar	Administrativa	Judiciária
Atribuição	Redigir e orga iza o regran ento jurídico do Estal o	Administr <b>ņ õ</b> e gest <b>õ</b> estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpreta ã e p lica ã da leis.



Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de função atípica. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXERCUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciá io: O julgan ento do Presidente da República por crime de respons <b>b</b> ilid <b>d</b> e.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A ediçã de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação pa a reb iza a q uisiçã de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importa tes a tores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), "o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre a pessoa administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral." (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 constitui um direito novo, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 espelha um direito mutável, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 é um direito em formação, nã se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de b ra gência

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- Ótica Objetiva: Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- Ótica Subjetiva: Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que coma dan as rela ões interna da Administra õ Pública e a rela ões externa que sõ enca ed a entre ela e os di ministra os.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os a tores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra a rela ões encal ed a pela Administra õ Pública ilustran evidente fa ta de equilíbrio entre a pa tes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de norma jurídica, diferencia a da norma do direito priva o, que regulan o funcionan ento e a orga iza e da Administra e Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

• Observação importante: Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.



## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

#### TEORIA DA CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

#### Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o engloban . Entã vejan os:

#### Constituição Sociológica

Idealizal a por Ferdina d La sa le, em 1862, é a uela que deve tra uzir a soma dos fatores rea s de poder que rege determina a nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

#### Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

#### Constituição Jurídica

Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de va idade pa a toda a demais norma do ordena ento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contra ia em a sua norma.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

#### Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias; Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.



#### Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologi) que ergue o princípio do governo limite o indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, ta como a teoria da democra ia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constituciona s contêm regra de limita o ao poder a toritá io e de prevalência dos direitos fundam enta s, afa ta do-se a viso a toritá ia do antigo regime.

#### Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Na õ . Assim, the força geral da Na õ atribui o povo o poder de dirigir a orga iza õ do Estal o, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órg**õ** s estata s especia iz**d** os, que pa san a ser denomin**d** os de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, ma é o Estal o, por meio de seus órgãos especia izados, que o exerce.

#### Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qua quer limita a na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

#### Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

#### Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se a to-orga iza em. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislati
va do Distrito Federal.

#### Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Na iona.

#### Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, fa -se importa te diferencia mos reforma e mut $\mathfrak e$  constitucional. Vejamos:

- Reforma Constitucional seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.
- Mutações Constitucionais não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constituciona. A tra sforma e não está no texto em si, ma na interpreta da uela regra enuncia a O texto perma ece ina tera o.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre q uela muda ça forma mente esta elecida no texto constitucional.

#### Métodos de Interpretação Constitucional

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os qua s o opera or do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência Vejan os cal a um deles:

#### Método Hermenêutico Clássico

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido m plo, logo, a a te de interpretá la deverá ser rea izada ta qua a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

- Literal ou gramatical: examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpreta õ, por isso, nem sempre é o ma s indical o;
- Lógico-sistemático: conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextua iza a o sistema jurídico que integra Pa te do pressuposto de que a norma é pacela integra te de um todo, forma do um sistema jurídico articulado;
- **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;



## DIREITO CONSTITUCIONAL CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, INTER-PRETAÇÃO E APLICABILIDADE DAS NORMAS

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Nocões de Direito Constitucional.

Bons estudos!

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: SISTEMAS E INSTRUMENTOS; EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

É a atividade de fiscalização da validade e conformidade das leis e atos do Poder Público à vista de uma Constituição rígida, desenvolvida por um ou vários órgãos constitucionalmente design**d** os. É, em síntese, um conjunto de atos tendentes a ga a tir a supremacia formal da Constituição.

#### ► Controle Preventivo: Comissões de Constituição e Justiça e Veto Jurídico

#### Momento do Controle de Constitucionalidade:

Quanto ao momento, o controle de constitucionalidade pode ser **preventivo** (a priori) ou **repressivo** (a posteriori).

No Controle Preventivo, fiscaliza-se a validade do projeto de lei com o fim de se evitar que seja inserida no ordenamento jurídico uma norma incompatível com a Constituição. Pode ser reb izel o por todos os Poderes da República

#### **Controle Repressivo do Poder Legislativo:**

No ca o do **Controle Repressivo**, fiscaliza-se a validade de uma **norma já inserida no ordenamento jurídico**.

Procura-se expurgar do Direito Posto norma que contraria formal e/ou materialmente o texto constitucional, seu fundamento de v\u00e4 id\u00e8 e.

Pode, tan bém, ser rea izal o pelos três Poderes da República bem a sim pelo Tribuna de Conta da União.

### Controle Repressivo do Poder Judiciário: o Controle Difuso ou Aberto:

A **legitimação ativa** no controle difuso é **ampla**, uma vez que qua quer da pa tes (a tor e réu) poderá leva ta a questã constitucional, bem assim o membro do Ministério Público que oficie no feito ou, ainda, o próprio magistrado de ofício.

#### Competência do Controle Difuso:

No âmbito do controle difuso, qualquer juiz ou tribunal do País dispõe de competência para declarar a inconstitucionalidade das leis e dos atos normativos.

No entanto, quando o processo chega às instâncias superiores, um órg**õ** fr**e** ion**á** io do tribun**h** n**õ** possui esta competência (princípio da reserva de plenário, prescrito no Artigo 97, da CF).

#### ► Repercussão Geral

#### Efeitos da Decisão:

A princípio, pode-se afirmar que os efeitos da decisão em controle difuso de constitucionalidade realizado por juízes monocráticos e tribunais, inclusive o próprio STF, são inter partes (alcançando apenas o autor e o réu), e ex tunc (não retroativos).

Contudo, em se tratando especificamente de julgamento de **recurso extraordinário** (RE) pelo STF, deve-se observa qua o regime a que se submete, se a terior ou posterior o requisito da **repercussão geral** da matéria constitucional guerreada (Artigo 102, § 3º, da CF).

#### Recurso Extraordinário:

Se o RE é **anterior** à exigência da repercussão geral, os efeitos da decis**õ** proferida nesta **ç õ** seguir**õ** a regra ger**b**, v**b** e dizer, ser**õ** inter p**a** te e ex tunc.

No entanto, ainda haverá a possibilidade da extensão dos efeitos da decis**õ** a terceiros n**õ** integrantes da rel**ạ õ** jurídico-processual primitiva, por meio da **suspensão da execução da lei pelo Senado Federal**, nos termos do Artigo 52, X, da CF.

De outra banda, se o julgamento do RE obedece à sistemática trazida pelo regime da repercussão geral, a decisão passa a produzir eficácia erga omnes (alcançando todos que se encontra na mesma situa ã jurídica.

Como a Constituição Federal (Artigo 102, § 3º) passa a exigir do recorrente a demonstr**g õ** da repercuss**õ** ger**b** d**a** questões constitucionais discutidas, vale dizer, que o interesse da demanda transcenda os meros interesses particulares, nada mais razoável que a questão constitucional guerreada, alcance efeitos extra p**a** tes.

Nesse contexto, as razões de decidir do STF que levaram à declaração de inconstitucionalidade da lei transcendem às partes envolvidas para assumir uma eficácia generalizada – *erga omnes*, independentemente de Resolução do Sendo o.

É o que se denomina **transcendência dos motivos determinantes** da decisão no controle difuso de constitucionalidade.

#### Súmula Vinculante

As decisões proferida pelo STF no controle difuso de constitucionalidade não são dotadas de força vinculante em relação Poder Judiciá io, tan pouco pera te a Administra por Pública



No intuito de conferir autoridade às decisões relevantes do Pretório Excelso, a Emenda Constitucional nº 45/2004 criou a figura da **Súmula Vinculante**, nos termos do Artigo 103-A, da CF:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

#### Requisitos para aprovação de uma Súmula Vinculante:

- Quórum de 2/3 dos membros do STF (mínimo de oito ministros);
- Reiteradas decisões sobre matéria constitucional;
- Controvérsia atua entre órgã s judiciá ios ou entre esses e a Administra ão Pública que a rete grave insegura ça jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

### ► Ação Direta de Inconstitucionalidade Genérica - ADI ou ADIN

A Ação Direta de Inconstitucionalidade Genérica – ADI, ou, tão somente, Ação Direta de Inconstitucionalidade, tem por fim retirar do ordenamento jurídico uma lei ou ato normativo **federal** ou **estadual** que desrespeita a Constituição Federal.

#### Legitimação Ativa:

Podem propor ADI um dos legitimados pela Constituição Federal enumerados no Artigo 103, I ao IX:

**Art. 103.** Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

O quadro abaixo traz dicas para memorização de tal legitima  $\tilde{\mathbf{o}}$  :

#### Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade

3 autoridades → Presidente da República Governadores, PGR

3 mesas → Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados, Mesas das Assembleias Legislativas

3 instituições → Conselho Federal da OAB, partido político com represente õ no Congresso Na iona, confedere õ sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

#### Objeto:

Por força de determinação constitucional, podem ser objeto de ADI, **leis e atos normativos federais e estaduais** (Artigo 102, I, a da CF).

#### Podem ser objeto de ADI:

Emendas constitucionais de reforma, emendas constitucionais de revisão, tratados internacionais equipados às emendas, leis ordiná ia , leis complementa es, leis delega a , medida provisórias, decretos legislativos, resoluções, tratados internacionais não equiparados às emendas, decretos autônomos, regimentos internos dos tribunais, Constituições Estaduais e Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### ► Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC

A Ação Declaratória de Constitucionalidade — ADC foi criada pela Emenda Constitucional nº 3/1993, no intuito de se outorgar a certos legitimados (Artigo 103, I a IX, da CF), o poder de requerer ø STF o reconhecimento da constitucionalidade de uma norma federal, para encerrar, definitivamente, relevante controvérsia judicial sobre sua validade, haja vista que a decisão do STF nessa ação produzirá eficácia erga omnes e efeito vincula te em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta na esfera federa, esta ua e municipa.

#### Legitimação Ativa

Podem propor ADC os mesmos legitimados da ADI (Artigo 103, I o IX, da CF).

#### Objeto

A ADC só se presta para a aferição da constitucionalidade de leis e atos normativos **federais** (Artigo 102, I, a, da CF).

Não se admite, em sede de ADC, a aferição da constitucionalidal e de norma estal ua s, distrita s e municipa s.



## DIREITO ADMINISTRATIVO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Administrativo.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA: AD-MINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Administrativo.

#### TEORIA GERAL DO ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, ELEMENTOS, ATRIBUTOS, ESPÉCIES E INVALIDADO

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Administrativo.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: LEI FEDERAL № 9.784/1999 E LEI ESTADUAL № 5.427/2009

#### LEI № 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Na iona decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.
- § 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.
  - § 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
- I órgão a unidel e de atue ão integra te da estrutura da Administre ão direta e da estrutura da Administre ão indireta
- II entidade a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica
  - III autorida e o servidor ou g ente público dota o de po-

der de decisõ .

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporciona idal e, mora idal e, an pla defesa contral itório, seguranca jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observal os, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia tota ou pa cia de poderes ou competência, sa vo a toriza  $\tilde{\mathbf{o}}$  em lei;
- III objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessola de g entes ou a toridal es;
- IV atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;
- V divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritan ente necessá ia o atendimento do interesse público;
- VII indice  $\tilde{\mathbf{o}}$  dos pressupostos de fato e de direito que determina em a decis $\tilde{\mathbf{o}}$  ;
- VIII observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos di ministral os;
- IX adoção de formas simples, suficientes para propiciar d equd o gra de certeza segura ça e respeito a s direitos dos d ministral os:
- X garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possen resulta sa ções e na situações de litígio;
- XI proibição de cobra ça de despesa processua s, ressa vada a prevista em lei;
- XII impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atue **õ** dos interessed os;
- XIII interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

- Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:
- I ser tratd o com respeito pela a toridd es e servidores, que deverã fa ilita o exercício de seus direitos e o cumprimento de sua obriga ões;
- II ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferida;



- III formula b egg ões e p resenta documentos a tes da decis $\tilde{o}$  , os qua s ser $\tilde{o}$  objeto de considerp  $\tilde{o}$  pelo órg $\tilde{o}$  competente;
- IV fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo qua do obrigatória a represent $\tilde{\bf e}$  , por força de lei.

#### CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

- Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
  - I expor os fatos conforme a verd**d** e;
  - II proceder com lea de e, urba ide e e boa fé;
  - III ne g ir de modo temerá io;
- IV prestar as informações que lhe forem solicitadas e colabora pa a o escla ecimento dos fatos.

#### CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

- Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interesse o.
- Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes d**d** os:
  - I órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
  - II identificação do interessado ou de quem o represente;
- III domicílio do requerente ou loca pa a recebimento de comunica ões;
- IV formul ${\bf \tilde{g}}$  do pedido, com exposiç ${\bf \tilde{g}}$  dos fatos e de seus fundam entos;
- V data e **s** sinatura do requerente ou de seu represent**a** te. Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orient**a** o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elabora modelos ou formulá ios pd ronizd os pa a suntos que importem pretensões equiva entes.
- Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formula os em um único requerimento, sa vo preceito lega em contrá io.

#### CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

- Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:
- I pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de represent $\mathbf{\tilde{e}}$  ;
- II  ${\bf q}$  ueles que, sem terem inicid o o processo, têm direitos ou interesses que poss ${\bf m}$  ser afet ${\bf d}$  os pela decis $\tilde{{\bf o}}$  a ser  ${\bf d}$  ottd a
- III as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV as pessoas ou as associações legalmente constituídas qua to a direitos ou interesses difusos.
- Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os ma ores de dezoito **a** os, ress**a** v**d** a previs**õ** especia em ato normativo próprio.

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

- Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.
- Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territoria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

- Art. 13. Nã podem ser objeto de delega ã:
- I a edição de atos de caráter normativo;
- II a decisão de recursos administrativos;
- III  ${\bf s}$  matéri ${\bf s}$  de competência exclusiva do órg ${\bf \tilde{g}}$  ou  ${\bf s}$  torid ${\bf d}$  e.
- Art. 14. O ato de deleg $\tilde{\mathbf{o}}$  e sua revog $\tilde{\mathbf{o}}$  dever $\tilde{\mathbf{o}}$  ser publicados no meio oficial.
- § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes tra sferidos, os limites da atua ão do delega o, a dura õ e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressa va de exercício da atribuição delegada a
- § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela a torida e delega te.
- §  $3^{\circ}$  As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitm ente esta qua ida e e considera -se- $\tilde{\mathbf{o}}$  edita a pelo delega o.
- Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.
- Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unida e funda iona competente em matéria de interesse especia
- Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

#### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

- Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a toridal e que:
  - I tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.



## DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTO PÚBLICO

#### PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 dispõe que a ordem econômica é fundada em dois postulados básicos: a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa<sup>1</sup>.

Fundamentos da Ordem Econômica			
→ Valorização do trabalho	→ Livre iniciativa		

Toma do por ba e essa premissa pode-se entender que qualquer particular que atue explorando atividade econômica deverá respeitar esses preceitos e que as condutas praticadas que possam restringi-los ou afetá-los serão tidas por ilegais e sujeitas à repressão estatal.

De fato, é nisso que se baseia a possibilidade de intervenção estata. Em outra phavra, o ente público deverá g ir sempre que entender que os atores do cenário econômico estejam agindo de forma a prejudicar qua quer de seus pila es de sustentação.

#### Valorização do trabalho humano

Os valores sociais do trabalho estão definidos no art. 1º, IV da Lei Ma or como um dos fundan entos da República o que demonstra, claramente, a preocupação do Constituinte em conciliar os fatores de capital e trabalho como forma de atender aos preceitos da justiça social.

Partindo desta premissa, o texto constitucional não tolera comportan entos que coloquem em risco a vida ou a sá de dos trabalhadores ou que os reduza à condição análoga de escravo.

Em verd**d** e, a Ca ta M**g** na de 1988 tem um forte p**p** el de intervenção nas relações de emprego, traçando garantias inafastáveis aos trabalhadores, com a intenção de evitar a exploração da m**õ** de obra pelo empres**á** io.

Com efeito, o art. 7º, entre outros dispositivos do texto constitucional detalha prerrogativas dos empregados como forma de se atingir a justiça social.

#### ► Liberdade de iniciativa

A livre iniciativa é postulada do regime capitalista e se resume na possibilida e da a todos de ingressa no mercado de produção de bens e serviços por sua conta e risco, explora do atividade econômica com a finalidade de obtenção de lucro, sem que, pa a isso, precise concorrer com o Estalo.

1 http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/CAPITULO%20INTERVEN%C3%87%C3%830%20 DO%20ESTADO%20NO%20DOM%C3%8DNIO%20ECONOMICO%20 -%20MATHEUS%20CARVALHO.pdf Este postulado fica evidente ao se verificar que o art. 170, parágrafo único da Constituição Federal, estabelece que a todos é assegurado o livre exercício de qualquer atividade econômica, sem necessidade de autorização de órgãos públicos, à exceção dos ca os previstos em lei.

No enta to, a intervenção estata tem limites. O Supremo Tribuna Federa inclusive já se ma ifestou, em diversa situações, estipulando que a atuação estatal na economia deve respeitar os limites da livre iniciativa e que os prejuízos decorrentes desta intervenção serão indenizados nos moldes do art. 37, §6º da Constituição Federal.

#### Princípios da ordem econômica:

Além dos fundamentos elencados, a Constituição Federal contemplou a guns princípios que devem nortea o sistema da ordem econômica no país, a seguir indicados:

- a) soberania nacional: a ordem econômica não pode desenvolver-se de modo a coloca em risco a sobera ia na iona em fa e dos interesses externos.
- b) propriedade privada e função social da propriedade: também pilares do pensamento capitalista, a atividade econômica deve respeitar a propriedade, devendo, no entanto, ser a b isd a de a ordo com os ditan es do interesse público.
- c) livre concorrência: devendo o Estado permitir a atuação livre dos cidadãos no cenário econômico e, ao mesmo tempo, reprimir qua quer b uso que possa ca sa prejuízos o s menos favorecidos em razão do abuso do poder econômico.
- d) defesa do consumidor: atrelado diretamente à vedação do b uso por pa te do fornecedor de bens e serviços que detém os meios de produção.
- e) defesa do meio ambiente: o que tra a noção de desenvolvimento sustentável, não se admitindo a destruição do meio an biente como forma de reduzir custos na produção de bens e mercal oria.
- f) tratamento favorecido para empresas de pequeno porte: que é personificação do princípio da isonomia material, buscando igua a juridican ente a microempresa e empresa de pequeno porte por meio de benefícios e subvenções.

Enfim, esses princípios devem ser analisados de forma a se perceber que o tratamento dado pelo constituinte à ordem econômica está ligado diretamente à garantia de justiça social, o que justifica toda a atuação estatal dentro deste setor.

#### ► Intervenção do Estado no Domínio Econômico

#### Formas de atuação do estado:

A despeito da existência de la guma controvérsia a erca do tema pode-se esta elecer que o Esta o atua de dua forma na ordem econômica.



- Estado regulador: a primeira forma de atua õ do ente público no domínio econômico se dá por meio da regulação das atividades exercidas pelos particulares. Neste contexto, atua definindo normas de atuação, reprimindo o abuso do poder econômico e fiscalizando as atividades exercidas pelos particulares com finalidade lucrativa, como forma de evitar distorções do sistema
- Estado executor: trata se da segunda forma de atua ão do Estado que, em caso excepcionas, pode exploras diretamente atividades econômicas. Com efeito, o ente estatal deixa a posição de controlador da atividade dos particulares para se inserir no mercado como executor direto da atividade do segundo setor.

Insta sh ienta que o a t. 173 da Ca ta Mg na dispõe que esta exploração direta de atividade econômica pelo Estado se dá como forma de atingir o interesse da coletividade ou de garantir a segurança nacional, não se dando com finalidade lucrativa.

#### Estado regulador:

Conforme previm ente explicital o, o ente público tem o dever de atuar regulando a atividade econômica de forma a evitar atuações abusivas do poder econômico e proteger a sociedade da busca desenfreal a pelo lucro.

Assim, Estal o Regulal or é a uele que, através de regime interventivo, se incumbe de estabelecer as regras disciplinadoras da ordem econômica com o objetivo de ajustá-la aos ditames da justica social.

O a t. 174 da Ca ta Mg na dispõe que Como g ente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo pa a o setor prival o.

É possível destacar do texto do dispositivo transcrito que o ente público pode se ma ifesta de três forma diversa na regulação da atividade econômica, quais sejam, a fiscalização, o incentivo e o planejamento.

A fiscalização se manifesta por meio da verificação dos setores econômicos com a intenção de evitar comportamentos abusivos dos particulares, valendo-se do seu poder econômico, ca sa do prejuízos a empregal os, consumidores, pequena empresas, entre outros hipossuficientes.

O incentivo ou fomento pode ser ilustrado por medidas como isenções fiscais, subsídios, aumentos de tributos de importa o de determina os produtos, a sistência tecnológica e incentivos creditícios do poder público que visam a auxiliar no desenvolvimento econômico e social do país.

O pla ejan ento, por seu turno, se p resenta por meio da estipulação de metas a serem alcançadas pelo governo no ramo da economia

É possível, então, verificar que estas atividades pautam a intervenção direta do Estado no domínio econômico.

#### Competências para intervenção:

A União pode ser enxergada, dentro do sistema de partilha constitucional de atribuições ora vigente, a principal responsável pelas medidas de regulação do Estado na atividade econômica.

Com efeito, o art. 21 da Constituição da República, ao tratar da competência administrativa, define algumas atribuições releva tes a esta intervenção estata no setor da economia indicela a seguir:

- a elb or e a execuç de pla os ne ionas e regionas de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e socib (inciso IX);
- b) a fiscalização de operações financeiras, como a de crédito, câmbio, seguros e previdência privada (inciso VIII);
- c) a reserva de função relativa ao serviço postal (inciso X);
- d) a orga iza õ dos serviços de telecomunica ões, rd iodifusõ , energia elétrica (incisos XI e XII);
- e) o aproveitamento energético dos cursos d'água e os serviços de tra sportes, entre outros. (inciso XII, b, c, d, e).

Da mesma forma, ao tratar da competência para a edição de leis  ${\bf a}$  erca dos tem ${\bf a}$  rel ${\bf a}$  ion ${\bf d}$  os a esta atu ${\bf a}$   $\tilde{{\bf e}}$ , o  ${\bf a}$  t. 22 da Carta Magna atribui à União Federal, privativamente, legislar sobre:

- a o comércio exterior e interestal ua (inciso VIII);
- b) os sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popula (inciso XIX);
- c) diretrizes da política nacional de transportes (inciso IX);
- d) ja ida , mina e outros recursos minera s (inciso XII).

Em verdade, pode-se perceber que há, dentro das disposições constitucionais, uma supremacia da União como representante do Estado-Regulador da ordem econômica. Todavia, cumpre informa que o pa á rafo único do a t. 22, ora mencional o, determina que Lei Complementa poderá a toriza os Estal os a legislar sobre questões especificas relacionadas às matérias hoje reservadas à União.

Outrossim, ao Estado e ao Distrito Federal foram atribuídas algumas funções supletivas definidas pelo art. 24 da Carta Magna que trata da competência legislativa concorrente entre os entes federativos para tratar acerca de direito econômico e financeiro, produção e consumo e proteção do meio an biente.

Como foi acontecer, nestas situações, a União fica responsável pela edição de norma gera s sobre os tema, deixa do os demais entes federativos a legitimidade para a expedição de norma suplementa es.

Por fim, o art. 23 da Constituição Federal, ao tratar da competência administrativa comum, também aponta atividades relacionadas à intervenção estatal no domínio econômico. Desta forma, compete a todas as entidades políticas, concorrentemente, proteger o meio an biente, fomenta a produção agropecuá ia e orga iza o ba tecimento a imenta, combater as ca sa da pobreza e promover a integração social dos segmentos hipossuficientes.

#### **Estado executor:**

Além da regulação da atividade econômica, por meio do tabelan ento de preços, controle e sa cionan ento dos atos contrários à livre concorrência, entre outras medidas, o ente público também atua diretamente na execução da atividade econômica ao lado dos particulares.



### **TÉCNICA LEGISLATIVA**

LINGUAGEM E REDAÇÃO LEGISLATIVA: PRECISÃO, CLAREZA, CONCISÃO, IMPESSOALIDADE E FORMALI-DADE

#### A REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial representa a maneira como o Poder Público redige seus atos normativos e comunicações, garantindo clareza, eficiência e uniformidade no relacionamento entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos. Esse tipo de redação está profundamente vinculado à função estatal, pois reflete diretamente os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diferente da redação literária, jornalística ou particular, a redação oficial não tem espaço para estilo pessoal, subjetividade ou ornamentos desnecessários. Seu foco está em transmitir, de forma direta e precisa, informa ões, decisões ou solicita ões administrativas. Isso significa que, ao redigir um texto oficial, o servidor público não fa a em nome próprio, mao como representante de um órgão ou entidade do Estado. Assim, mesmo quando assinados por uma autoridade específica, os documentos oficiais são sempre considerados manifestações institucionais, e não individua s.

O Manual de Redação da Presidência da República, utilizado como principal referência, explica que a redação oficial deve sempre:

- comunicar com objetividade, isto é, ir direto ao ponto;
- garantir máxima clareza, evitando ambiguidades;
- usa a norma pd rõ da língua portuguesa a segura do respeito às regras gramaticais vigentes;
- apresentar formalidade e padronização, a fim de manter a seriedade e a uniformidade necessárias à comunicação pública

Um ponto essencial é compreender que a redação oficial b a ca nõ p ena o conteúdo dos documentos (o que se escreve), ma tan bém sua forma e estrutura (como se escreve e como se p resentà . Isso inclui a pectos como:

- o uso correto do cabeçalho com o brasão nacional;
- a identificação precisa do expediente (ofício, memorando, exposição de motivos etc.);
- o respeito às normas atualizadas, como a recente substituição de pronomes de tratamento formais por "Senhor(a)", conforme Decreto nº 9.758/2019, salvo exceções justificada .

Outro elemento que distingue a redação oficial é a obrigato-

riedade de adequação ao destinatário. Um documento pode ser endereçado a outro órgão público, a uma entidade privada ou a um cidadão comum, e a redação deve sempre refletir a finalidade dessa comunicação, ajustando o vocativo, o tom e o grau de detalhamento conforme o caso.

No entanto, independentemente do destinatário, todos os documentos devem respeitar os padrões fixados nos manuais oficiais, pois tais padrões visam assegurar eficiência administrativa, transparência e acesso à informação.

#### ► Funções essenciais da redação oficial

- Normatizar: Quando se trata de atos normativos (leis, decretos, portarias), a redação oficial serve para estabelecer regras claras que orientem a conduta de cidadãos e entidades
- Informar: Muitos expedientes oficiais têm a única função de informar fatos, decisões, posições administrativas, ou presta conta.
- Instruir: A redação oficial também é usada para instruir processos administrativos, formalizando pedidos, pareceres, relatórios e a á ises que servirão de ba e pa a decisões futura.
- **Decidir:** Determinados documentos expressam diretamente a decisão de uma a toridal e ou órgão, encerra do uma face de a lá ise ou deliberação.
- Comunicar-se institucionalmente: Serve à nda pa a ma ter um fluxo ordenado de informações entre unidades interna de um mesmo órgã , entre diferentes órgã s, ou entre o setor público e a sociedal e.

#### ► Contexto histórico e atualização normativa

O Ma ub de Reda õ da Presidência da República foi criado em 1991 e desde entõ pa sou por diversa atubiza ões. A versõ mas recente, de 2018, incorporou muda ça releva tes, como o reconhecimento do impacto das tecnologias digitais (e-mails, sistemas eletrônicos de informações, certificação digital) e das novas exigências de transparência administrativa.

Mais recentemente, o Decreto nº 9.758/2019 trouxe muda ça nos pronomes de tratan ento, b olindo o uso de forma como "Vossa Excelência", "Vossa Senhoria", "doutor", "ilustríssimo" e similares, exceto quando houver previsão específica na legisla õ ou regular entos da ca reira

Essa atualização reflete uma tendência de modernização da linguagem administrativa, buscando aproximá-la do cidadão comum e reduzir forma ismos excessivos. No enta to, isso nã significa abandonar a formalidade ou os padrões exigidos, mas sim alinhar a comunicação oficial com as práticas de uma administração mais acessível, transparente e eficiente.



#### Redação oficial como ferramenta estratégica

Não se trata apenas de um requisito burocrático, mas de uma ferramenta estratégica: uma redação oficial bem-feita evita dúvidas, reduz retrabalho, previne litígios, facilita a fiscalização dos atos administrativos e promove a boa governança.

Por isso, estudar e dominar as normas e práticas da redação oficial é fundamental para qualquer servidor público, principalmente pa a q ueles que desejan ingressa por meio de concursos públicos e desempenhar funções administrativas de forma eficaz.

#### ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL

Os atributos da redação oficial representam as qualidades essencia s que devem esta presentes em qua quer documento administrativo, garantindo que ele cumpra sua função pública com eficiência, clareza e respeito às normas vigentes. Esses atributos não são meras recomendações estilísticas; eles decorrem diretamente dos princípios constitucionais que orientam a administra pública especia mente os da lega ida e, impessoa idade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federa).

#### ▶ Clareza e Precisão

A clareza é considerada a base da redação oficial: significa que o texto deve ser compreendido imediatamente pelo destinatário, sem margem para ambiguidades. Um documento oficial obscuro ou complicado não apenas dificulta a comunicação como ten bém fere o princípio da publicide e, que exige tra sparência e compreensão en pla por pa te da sociedal e.

Para garantir clareza, recomenda-se:

- Usar palavras simples e conhecidas pelo público geral, evita do ja gões técnicos qua do nã essencia s.
- Construir frases curtas, preferindo a ordem direta: sujeito + verbo + complementos.
- Explicitar o significado de siglas na primeira vez que aparecem no texto.
- Evita neologismos, regiona ismos e pa avra estra geira desnecessá ia (qua do indispensáveis, grafá la em itá ico).

Já a precisão complementa a clareza: significa escolher termos que tra smitam exatan ente a ideia pretendida sem exageros ou ma gem pa a interpreta ões equivoca a . Isso inclui evitar sinônimos apenas por "variedade de estilo" e revisar cuida osan ente o texto pa a elimina expressões an bígua .

#### Objetividade

Ser objetivo é ir direto ao assunto, sem rodeios, desvios ou ornan entos desnecessá ios. O redator deve ter cla eza sobre o propósito do documento e distinguir as informações essenciais da secundá ia .

Por exemplo, um memora do que solicita materia de escritório não precisa discorrer sobre as dificuldades logísticas da unidade ou as condições climáticas do período — basta apresentar o pedido, justificativa concisa e os detalhes práticos.

#### Recomendações práticas:

- Evitar frases como "Tenho a honra de", "Tenho o prazer de" ou "Cumpre-me informar que"; prefira formas diretas como "Informo", "Solicito" ou "Comunico".
- Limita -se o necessá io, excluindo comentá ios pessoas, opiniões não solicitadas ou justificativas exageradas.

#### ► Concisão

A concisão é a c**p a** id**d** e de express**a** o máximo de inform**g**  $\tilde{\mathbf{o}}$  com o mínimo de pa avra , sem prejudica o conteúdo essencia . Atenç $\tilde{\mathbf{o}}$  : concis $\tilde{\mathbf{o}}$  n $\tilde{\mathbf{o}}$  é corta ideia importa tes, ma eliminar redundâncias e detalhes supérfluos.

Veja este exemplo problemático (retirado de modelo oficial para fins didáticos):

"Apurado, com impressionante agilidade e precisão, naquela tarde de 2009, o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a esmagadora e ampla maioria da população daquele distante estado manifestou-se pela efusiva e indubitável rejeição da alteração realizada pela Lei nº 11.662/2008."

Vers**õ** concisa

"Apurado o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a maioria manifestou-se pela rejeição da alteração da Lei nº 11.662/2008."

#### Coesão e Coerência

Coesão e coerência garantem a harmonia entre os elementos do texto. Coesão é a liga ão entre fra es e pa á rafos, usa do mecanismos linguísticos como pronomes, conjunções e elipses; coerência é a lógica interna do texto, a segura do que a ideia façam sentido no conjunto.

#### Exemplos de coesão:

- Uso de pronomes: "O presidente sancionou a lei. Ele destacou a importância da medida."
- Substituição: "O projeto foi aprovado. A proposta beneficiará milhares."
- Elipse: "O relatório inclui dados gerais; o parecer, apenas os detalhes técnicos."

#### ► Impessoalidade

A impessoalidade significa excluir impressões ou preferência pessoa s do redator, ma tendo o foco no interesse público e na função institucional. Um expediente oficial não deve conter marcas pessoais como opiniões subjetivas, elogios ou críticas individua s. Ele é sempre elb orado em nome do órgão, não da pessoa que o a sina

#### O que evitar:

- Expressões pessoais como "Na minha opinião", "Acho que", "Creio ser adequado".
- Qua quer referência desnecessá ia a emoções, preferência ou impressões individuas.





# GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA**na sua preparação. É o passo que faltava para
garantir aprovação e conquistar sua estabilidade.
Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!** 

**EU QUERO SER APROVADO!** 

